

LEI Nº 384, DE 19 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens pelo uso do transporte coletivo municipal pelos professores de nosso município.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Gasparetto, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas com o artigo 43º, inciso IV e artigo 82º, parágrafo 4º, da Lei Orgânica complementar nº 27 de 08/01/86, tendo em vista o decurso de prazo para sanção do Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento de passagens pelo uso de transporte coletivo prestado por veículos da municipalidade todo professor (a) que dele venha utilizar-se para o exercício de suas funções seja professor (a) estadual ou municipal.

§ único. Para fazer uso do benefício concedido no artigo anterior, o professor (a) deverá apresentar comprovante desta condição.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São João, em 19 de janeiro de 1990.

PEDRO GASPARETTO
Presidente